



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13896.001282/2010-57  
**Recurso nº** 999.999 Voluntário  
**Resolução nº** **2403-000.208 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**  
**Data** 17 de outubro de 2013  
**Assunto** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
**Recorrente** QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**RESOLVEM** os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, **em converter o processo em diligência.**

Carlos Alberto Mees Stringari - Presidente

Paulo Maurício Pinheiro Monteiro – Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari, Ivacir Júlio de Souza, Paulo Maurício Pinheiro Monteiro, Marcelo Freitas Souza Costa, Marcelo Magalhães Peixoto e Maria Anselma Coscrato dos Santos.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Recurso Voluntário apresentados contra Acórdão nº 05-34.652 - 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Campinas - SP, que julgou procedente o lançamento oriundo de descumprimento de obrigação tributária legal acessória AIOA nº 37.260.016-6 no valor inicial de R\$ 7.759,40.

Conforme o Relatório Fiscal da Infração, o AIOA nº 37.260.016-6, Código de Fundamentação Legal – CFL 68 foi lavrado pela Fiscalização contra a Recorrente ter apresentado Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias. tendo deixado de declarar os valores referentes aos pagamentos efetuados às prestadoras de serviços, cooperativas.

Segue o Relatório Fiscal:

*Este relatório é parte integrante do AI Debcad no 37.260.016-6, e tem por objetivo elucidar à autuada a origem da infração à legislação previdenciária que motivou a lavratura em referência, assim como propiciar adequada análise do processo de débito decorrente deste AI e ensejar atributo de certeza a uma futura execução fiscal.*

*2- Dessa forma, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, proporcionar à autuada todas as informações para, caso entenda cabível, impugnar a lavratura quanto aos seus aspectos formal e material.*

*3- A fiscalização realizada refere-se ao período de 01/2008 a 12/2008, e foi desenvolvida em relação aos valores pagos a cooperativas de trabalho na área de saúde pelas prestadoras Unimed Paulistana, Unimed FESP e Unimed Rio de Janeiro, conforme comprovam o MPF Mandado de Procedimento Fiscal e o TEAF Termo de Encerramento da Ação Fiscal.*

*4- Durante a fiscalização, constatou-se que a empresa deixou de declarar fatos geradores de contribuição previdenciária na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP conforme previsto na Lei 8.212, de 24/07/1991, art. 32, inciso IV, com redação dada pela Lei 11941/2009.*

*5- A empresa apresentou GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, tendo deixado de declarar os valores referentes aos pagamentos efetuados às prestadoras de serviços, cooperativas.*

*6- O débito previdenciário referente à obrigação principal foi objeto de Auto de Infração específico e o valor tributável foi apurado com*

*base nas Notas Fiscais de serviços emitidas pelas cooperativas de trabalho: Unimed paulistana, Unimed Rio de Janeiro e Unimed FESP, cujos valores estão devidamente demonstrados em planilhas específicas e foram registrados na contabilidade do contribuinte.*

*8- A discriminação das Bases de Cálculo desses fatos geradores não declarados e as respectivas contribuições devidas estão informadas na planilha em anexo.*

*9 - A não inclusão desses valores na GFIP infringe, além do dispositivo legal acima transcrito, o art. 225, IV, parágrafo 4º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.99, com as modificações efetuadas pelo Decreto no 4729/2003.*

*10 - Os fatos relatados caracterizam infração ao art. 32, inciso IV e parágrafo 3º da Lei 8.212, de 24/07/1991, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/1997 combinado com art. 225, IV, parágrafo 4º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999.*

*11 - A situação descrita acima, EM TESE, configura o crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do Código Penal, com redação dada pela Lei 9.983, de 14/07/2000, portanto, será este fato objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS, com comunicação à autoridade competente para providências.*

**O Relatório Fiscal da Aplicação da Multa, aponta:**

*1- A multa aplicada é a constante da Lei 8.212, de 24/07/1991, art. 32, parágrafo 5º, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/1997 e Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06/05/1999, art. 284, inciso II e art. 373, de 100% do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada, por competência, aos valores previstos no 5º do art. 32 da Lei 8.212/91, e art. 8º, inciso V da Portaria MPS no 350, de 30/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009.*

*2- Cada competência é considerada uma ocorrência sujeita à multa, todas fazendo parte do mesmo Auto de Infração. As ocorrências vão da competência 01/2008 a 12/2008.*

*3 - No que respeita à aplicação de multa por apresentação de GFIP com omissões/incorrekções, por conta do que prescreve a MP 449/2008 de 03/12/2008, DOU 04/12/2008, convertida na Lei 11.941/2009, de 27/05/2009, DOU 28/05/2009 e ainda de acordo com o prescrito no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN - Lei 5172/1966 de 25/10/1966, foi aplicada a multa mais benéfica ao contribuinte, o que está pormenorizadamente demonstrado na 4 - 0 cálculo da multa aplicada conforme a legislação à época dos Fatos geradores, objeto deste Auto de Infração, está detalhado na planilha citada no item anterior. planilha anexa a este termo de débito - Anexo I.*

*5 - Não houve circunstâncias agravantes nem atenuantes, tampouco reincidência, conforme consulta ao sistema Plenus (telas sistema de cobrança - SDEVI e dívida ativa - CCREDEXT)..*

O período do débito, conforme o Relatório Fiscal é de 01/2008 a 12/2008.

A Recorrente teve ciência das autuações em 02.07.2010, conforme Aviso de Recebimento - AR.

A Recorrente apresentou Impugnação tempestiva, conforme o Relatório da decisão de primeira instância:

- não é indicado quais foram os motivos que fundamentam o entendimento de que teria incorrido em infração à legislação previdenciária;
- tal entendimento está calcado em presunção de que os pagamentos se referem a serviços realizados pelas cooperativas;
- caso se entenda que os fundamentos da presente autuação são aqueles aduzidos no Auto de Infração relativa à obrigação principal (nº 13896.001281/2010-11), os mesmos carecem de fundamentação legal;
- não presta serviços médicos;
- a sua atuação se resume à viabilização de planos de assistência à saúde coletiva aos beneficiários (pessoas físicas), por meio de parceria com suas respectivas entidades de classes;
- na qualidade de administradora de benefícios, recebe nota fiscal da operadora de plano de saúde (UNIMED) relativa ao valor do plano devido pelos beneficiários, o qual é cobrado dos mesmos, acrescido do preço do seu serviço (taxa de administração);
- age por delegação;
- mesmo nos casos em que as notas fiscais foram equivocadamente emitidas em nome das Entidades, a impugnante que detinha a responsabilidade por sua liquidação financeira;
- os beneficiários dos serviços prestados pela UNIMED não possuem qualquer vinculação com a impugnante, uma vez que não foram prestados para ela ou para seus empregados, razão pela qual não há que se falar na obrigação de recolher 15% aos cofres públicos;
- junta aos autos todos os documentos que atestam não ser ela a prestadora dos serviços de saúde contratados junto à Unimed, tampouco a Beneficiária de tais serviços médicos;
- diferentemente do entendimento da fiscalização, a pessoa que efetua a liquidação financeira de uma determinada obrigação não é, necessariamente, a sua efetiva devedora;
- por ser uma empresa administradora de benefícios, não há que se falar em terceirização de serviços médicos;
- o que deve prevalecer é a verdade material, segundo a qual é incontroverso o fato de que a impugnante (ou aos seus empregados) não foram prestados serviços médicos pela Unimed;

- a obrigação à obrigação em questão, é irrelevante o adimplemento da obrigação de reter o imposto de renda;
- a contribuição disciplinada pelo inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, é absolutamente inconstitucional;
- multa de que trata a Lei nº 11.941/09 é mais benéfica;
- não concorda com a comparação (soma) das multas realizadas pela fiscalização, por ausência de previsão legal e porque tal medida foi rejeitada pela Delegacia de Julgamento de São Paulo (DRJ/SPOI, processo nº 19515.005340/2008-11);
- enquanto não vier a ser encerrado o presente, não deve prosseguir a representação fiscal;
- os seus sócios não podem ser responsabilizados solidariamente, sob pena de ilegalidade, motivo pelo qual deverão ser excluídos do presente processo administrativo.

A Recorrida analisou a autuação e a impugnação, julgando procedente a autuação, conforme Ementa do Acórdão nº 05-34.652 - 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Campinas - SP, a seguir:

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

*Período de apuração: 01/01/2008 a 30/11/2008*

*PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRESTAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO INSS, POR INTERMÉDIO DA GFIP. DESCUMPRIMENTO. MULTA.*

*Constitui infração, punível, com multa pecuniária; a empresa omitir, na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP, valores que constituam fatos geradores de contribuições previdenciárias, ou inserir, na mesma Guia, dados incorretos que provoquem alteração no cálculo das contribuições devidas.*

### *Impugnação Improcedente*

*Crédito Tributário Mantido*

## Acórdão

*Acordam os membros da 9a Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, em considerar improcedente a impugnação relativa ao Auto de Infração - AI nº 37.260.016-6 (processo nº 13896.001282/2010-57), mantendo-se o crédito previdenciário por meio dele constituído, nos termos do relatório e voto que fazem parte do presente julgado.*

*Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso, voluntário ao CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972,*

*alterado pelo art. 1 e d a Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, e pelo art. 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.*

*À DRF jurisdicionante, para cientificar o sujeito passivo deste acórdão e demais providências de sua alçada.*

*Sala de Sessões, em 05 de agosto de 2011.*

Inconformada com a decisão da recorrida, a Recorrente apresentou Recurso Voluntário, onde combate a decisão de primeira instância, em síntese:

**(i) Da ausência de análise dos argumentos e provas de defesa apresentados pela Recorrente**

*Antes de serem expostos os argumentos de mérito, importante destacar o flagrante vício de nulidade cometido pela Turma Julgadora a quo ao proferir o acórdão ora combatido, posto que foram deixados de ser analisados os argumentos e provas apresentados pela Recorrente em contraposição aos fundamentos de validade da autuação fiscal.*

*Nesse sentido, a Recorrente apresentou vasta argumentação, por meio da qual facilmente se verifica que não contratou os serviços prestados por cooperativas para si ou seus empregados, bem como os pagamentos realizados em favor de tais cooperativas **não** permitem afirmar que a Recorrente fosse efetivamente a tomadora dos serviços (mais adiante, em tópicos relativos a estes argumentos, tais alegações e ilustrações serão novamente apresentadas).*

**(ii) Da necessidade de revisão da multa aplicada**

**(iii) Impossibilidade de acumulação de multa de ofício com a multa de obrigação acessória**

**(iv) Das atividades da Recorrente e a conseqüente inoccorrência do fato gerador**

**(v) Insustentação dos argumentos que fundamentam a autuação fiscal e ratificados pela DRJ**

**(vi) Inadequação da contribuição de 15% à Constituição Federal**

*(...) A propósito, em face da instituição desta modalidade de contribuição previdenciária, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.594, que ainda aguarda julgamento,*



*mas nos autos da qual foi emitido um Parecer pela Procuradoria Geral da República, reconhecendo a inconstitucionalidade da exação*

**(vii) Da necessidade de revisão do valor da multa aplicada**

*Com efeito, de acordo com informação contida no " Discriminativo do Débito", nas competências 01 a 11/2008 é exigido o recolhimento da multa de mora à razão de 24% e na competência 12/2008 é exigido recolhimento da multa de ofício à razão de 75%..*

**(viii) Do descabimento da Representação Fiscal para Fins Penais**

**No transcurso da presente Sessão de Julgamento, no dia 16.10.2013, a Recorrente atravessa Petição nos autos, colacionando julgados, requerendo o sobrestamento do processo em função da Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal acerca da contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas, nos seguintes termos:**

*"QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à prsença de Vossa Excelência, em observância ao parágrafo 1º do artigo 62-A do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem como em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Portaria CARF nº 001/2012, requerer o sobrestamento do feito, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 595.838-RG, reconheceu a repercussão geral da matéria sub judice e vem determinando o sobrestamento dos feitos que versam sobre este tema. "*

Posteriormente, os autos foram enviados ao Conselho, para análise e decisão.

É o Relatório.

**VOTO**

Conselheiro Paulo Maurício Pinheiro Monteiro , Relator

**PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O Recurso Voluntário foi interposto tempestivamente, conforme informação nos autos.

Avaliados os pressupostos, passo para o exame das Questões Preliminares.

**DAS QUESTÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de Recurso de Recurso Voluntário apresentados contra Acórdão nº 05-34.652 - 9ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Campinas - SP, que julgou procedente o lançamento oriundo de descumprimento de obrigação tributária legal acessória AIOA nº 37.260.016-6 no valor inicial de R\$ 7.759,40.

Conforme o Relatório Fiscal da Infração, o AIOA nº 37.260.016-6, Código de Fundamentação Legal – CFL 68 foi lavrado pela Fiscalização contra a Recorrente ter apresentado Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias. tendo deixado de declarar os valores referentes aos pagamentos efetuados às prestadoras de serviços, cooperativas.

**No transcurso da presente Sessão de Julgamento, no dia 16.10.2013, a Recorrente atravessa Petição nos autos, colacionando julgados, requerendo o sobrestamento do processo** em função da Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal acerca da contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas, nos seguintes termos:

*"QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em observância ao parágrafo 1º do artigo 62-A do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem como em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Portaria CARF nº 001/2012, requerer o sobrestamento do feito, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 595.838-RG, reconheceu a repercussão geral da matéria sub judice e vem determinando o sobrestamento dos feitos que versam sobre este tema. "*



## DA HIPÓTESE DE SOBRESTAMENTO

Tem-se que a Recorrente, após a interposição do Recurso Voluntário, atravessou Petição nos autos requerendo o sobrestamento do processo em função da Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal acerca da contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas.

Observemos que o Regimento Interno do CARF - RICARF, Anexo II, em seu artigo 62-A, caput e §§ 1º e 2º dispõe que ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B, CPC:

*Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.*

*§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.*

*§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.*

Por outro lado, a **Portaria CARF nº 01, de 03.01.2012**, determinar a observação dos procedimentos dispostos nesta portaria, para realização do sobrestamento do julgamento de recursos em tramitação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em processos referentes a matérias de sua competência em que o Supremo Tribunal Federal - STF tenha determinado o sobrestamento de Recursos Extraordinários - RE, até que tenha transitado em julgado a respectiva decisão, nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil:

*Art. 1º Determinar a observação dos procedimentos dispostos nesta portaria, para realização do sobrestamento do julgamento de recursos em tramitação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em processos referentes a matérias de sua competência em que o Supremo Tribunal Federal - STF tenha determinado o sobrestamento de Recursos Extraordinários - RE, até que tenha transitado em julgado a respectiva decisão, nos termos do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.*

*Parágrafo único. O procedimento de sobrestamento de que trata o caput somente será aplicado a casos em que tiver comprovadamente sido determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF o sobrestamento de processos relativos à matéria recorrida, independentemente da existência de repercussão geral reconhecida para o caso.*

*Art. 2º Cabe ao Conselheiro Relator do processo identificar, de ofício ou por provocação das partes, o processo cujo recurso subsuma-se, em tese, à hipótese de sobrestamento de que trata o art. 1º.*

*§ 1º . No caso da identificação se verificar antes da sessão de julgamento do processo:*

*I - o conselheiro relator deverá elaborar requerimento fundamentado ao Presidente da respectiva Turma, sugerindo o sobrestamento do julgamento do recurso do processo;*

*II - o Presidente da Turma, com base na competência de que trata o art. 17, caput e inciso VII, do Anexo II do RICARF, determinará, por despacho:*

*a) o sobrestamento do julgamento do recurso do processo; ou b) o julgamento do recurso na situação em que o processo se encontra.*

*§ 2º . Sendo suscitada a hipótese de sobrestamento durante a sessão de julgamento do processo, o incidente deverá ser julgado pela Turma, que poderá:*

*I - decidir pelo sobrestamento do processo do julgamento do recurso, mediante resolução; ou II - recusar o sobrestamento e realizar o julgamento do recurso.*

*§ 3º . Na ocorrência de sobrestamento, nos termos dos §§ 1º e 2º, as respectivas Secretarias de Câmara deverão receber os processos e mantê-los em caixa específica, movimentando-os para a atividade SOBRESTADO.*

*Art. 3º. Proferida decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal - STF, nos termos do caput do art. 1º, as Secretarias de Câmara deverão realizar a movimentação dos processos que se encontrem na atividade SOBRESTADO para os respectivos conselheiros relatores na atividade RELATAR.*

*§1º. Compete ao Conselheiro relator do processo sobrestado, também, informar à Secretaria de Câmara a alteração de situação de que trata o caput, nos processos de sua relatoria.*

*§2º. Será realizado novo sorteio na hipótese de o relator não mais integrar o colegiado.*

*Art. 4º Todos os recursos que nesta data estiverem na situação SOBRESTADO, cujas matérias recursais estavam pendentes de apreciação não se subsumirem às regras dispostas nesta portaria, deverão ser imediatamente movimentados aos respectivos conselheiros relatores na atividade RELATAR e incluídos nas próximas pautas de julgamento dos respectivos colegiados.*

*Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

A Portaria CARF nº 01, de 03.01.2012, prevê na presente hipótese suscitada a hipótese de sobrestamento durante a sessão de julgamento do processo, o incidente deverá ser julgado pela Turma:

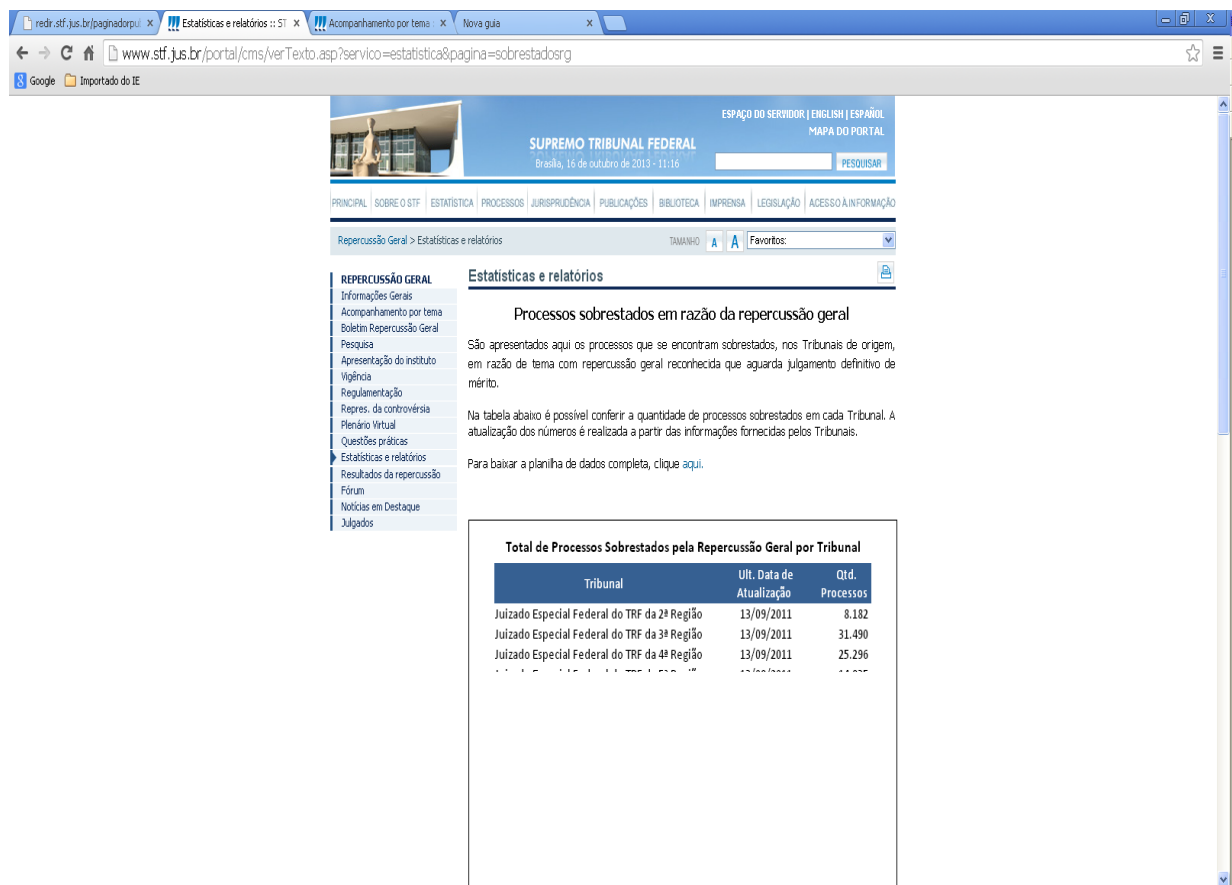
Neste diapasão, o art. 1º, parágrafo único da Portaria CARF nº 01, de 03.01.2012, prevê que o procedimento de sobrestamento de que trata o caput somente será aplicado a casos em que tiver comprovadamente sido determinado pelo Supremo Tribunal

Federal - STF o sobrestamento de processos relativos à matéria recorrida, independentemente da existência de repercussão geral reconhecida para o caso.

Ora, **o ponto a ser decidido** é o de **se determinar se o STF determinou, ou não, o sobrestamento** para os processos relativos acerca da contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas.

Em consulta realizada em 16.10.2013 ao site do STF: (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=sobrestadosrg>), temos **a descrição da planilha de processos sobrestados em razão da repercussão geral fornecida pelo STF** na qual **são apresentados aqui os processos que se encontram sobrestados**, nos Tribunais de origem, em razão de tema com repercussão geral reconhecida que aguarda julgamento definitivo de mérito:

*"Na tabela abaixo é possível conferir a quantidade de processos sobrestados em cada Tribunal. A atualização dos números é realizada a partir das informações fornecidas pelos Tribunais."*



**REPERCUSSÃO GERAL**

- Informações Gerais
- Acompanhamento por tema
- Boletim Repercussão Geral
- Pesquisa
- Apresentação do instituto
- Vigência
- Regulamentação
- Repres. da controvérsia
- Plenário Virtual
- Questões práticas
- Estadísticas e relatórios
- Resultados da repercussão
- Fórum
- Notícias em Destaque
- Julgados

**Estadísticas e relatórios**

**Processos sobrestados em razão da repercussão geral**

São apresentados aqui os processos que se encontram sobrestados, nos Tribunais de origem, em razão de tema com repercussão geral reconhecida que aguarda julgamento definitivo de mérito.

Na tabela abaixo é possível conferir a quantidade de processos sobrestados em cada Tribunal. A atualização dos números é realizada a partir das informações fornecidas pelos Tribunais.

Para baixar a planilha de dados completa, clique [aqui](#).

| Tribunal                                     | Ult. Data de Atualização | Qtid. Processos |
|----------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| Juizado Especial Federal do TRF da 2ª Região | 13/09/2011               | 8.182           |
| Juizado Especial Federal do TRF da 3ª Região | 13/09/2011               | 31.490          |
| Juizado Especial Federal do TRF da 4ª Região | 13/09/2011               | 25.296          |

Então, **em consulta, em 16.10.2013, à planilha fornecida pelo STF de processos sobrestados em razão da repercussão geral, consultando o tema 166 - referente ao Leader Case do Recurso Extraordinário - RE nº 595838, - Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de**

Processo nº 13896.001282/2010-57  
Resolução nº 2403-000.208

S2-C4T3  
Fl. 2.300

**serviços desenvolvidos por cooperativas - tem-se que os processos relativos a este tema 166 estão pendentes de julgamento e COM O STATUS de SOBRESTADO.**

Microsoft Excel - 85 - STF-Dados\_de\_Repercussao\_Geral\_Final\_consulta em 16/10/2013.xls

Arquivo Editar Exibir Inserir Formulas Ferramentas Dados Janela Ajuda

Calibri 11 N T S

J1328

| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------|-------------------|---------------------|----------|------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------|------|------|-------------------|
| Secretaria-Geral da Presidência                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Assessoria de Gestão Estratégica                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Quantidade de processos relacionados aos temas de repercussão geral                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| * Existem 166.576 processos sobrestados, no Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção de Direito Privado, que o Tribunal não fez a distinção entre os temas 264, 265, 284, 285. Esses processos podem estar vinculados a qualquer um desses temas. |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Data de Julgamento Mérito ou de Não Mérito ou de Não                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Data de Atualização                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Reconhecimento da Repercussão Geral                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Andamento                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Atual                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| R.G.                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| R.G.                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| Processos / pauta                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal                                                                                                                                                                                                                                          | Nome do Tribunal                       | Tema | Relator atual     | Data de Atualização | Situação | Status     | Tema Ajustado | Descrição do tema                                                                                                                                      | Tema Completo                                                                                                                                                                  | Andamento                 | Atual | R.G. | R.G. | Processos / pauta |
| 573                                                                                                                                                                                                                                               | TRF1                                                                                                                                                                                                                                              | Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 166  | MIN. DIAS TOFFOLI | 27/2/2012           | Pendente | Sobrestado | 166           | Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas. | 166 ) Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas. (L.C.: RE-595318) | Conclusos ao(a) Relatoria |       |      |      | 43 / 166          |
| 945                                                                                                                                                                                                                                               | TRF4                                                                                                                                                                                                                                              | Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 166  | MIN. DIAS TOFFOLI | 16/8/2012           | Pendente | Sobrestado | 166           | Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas. | 166 ) Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas. (L.C.: RE-595320) | Conclusos ao(a) Relatoria |       |      |      | 229 / 166         |
| 1312                                                                                                                                                                                                                                              | * Existem 166.576 processos sobrestados, no Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção de Direito Privado, que o Tribunal não fez a distinção entre os temas 264, 265, 284, 285. Esses processos podem estar vinculados a qualquer um desses temas. |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1313                                                                                                                                                                                                                                              | * Existem 252 processos sobrestados, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Turmas Recursais, que o Tribunal não fez a distinção entre os temas 264, 265. Esses processos podem estar vinculados a qualquer um desses temas.               |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1314                                                                                                                                                                                                                                              | * Existem 11.805 processos sobrestados, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Que o Tribunal não fez a distinção entre os temas 264, 265, 284, 285. Esses processos podem estar vinculados a qualquer um desses temas.                       |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1315                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1316                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1317                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1318                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1319                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1320                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1321                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1322                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1323                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1324                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1325                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1326                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1327                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1328                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1329                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |
| 1330                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |      |                   |                     |          |            |               |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                |                           |       |      |      |                   |

Repercussão Geral

Pronto

MAIÚ

Portanto, considerando-se que a informação pública emanada do STF, conforme o exposto acima, é no sentido de que os processos que versem sobre o tema 166 - Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas - devem estar sobrestados, além do disposto no Regimento Interno do CARF - RICARF, Anexo II, em seu artigo 62-A, caput e §§ 1º e 2º e na Portaria CARF nº 01, de 03.01.2012, considero que o presente processo deve ficar sobrestado até a decisão do STF acerca da matéria relativa ao tema 166.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 08/01/2014 por PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, Assinado digitalmente em 08/01/2014 por PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO, Assinado digitalmente em 08/01/2014 por CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Impresso em 13/01/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 13896.001282/2010-57  
Resolução nº **2403-000.208**

**S2-C4T3**  
Fl. 2.301

---

### **CONCLUSÃO**

**CONVERTER o presente processo em DILIGÊNCIA** para que, nos termos do art. 3º, § 2º da Portaria CARF nº 01, de 03.01.2012, a Secretaria desta Quarta Câmara de Julgamento da Segunda Seção receba o processo e mantenha-o em caixa específica, movimentando-o para a atividade SOBRESTADO.

É como voto.

Paulo Maurício Pinheiro Monteiro